



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 11 DE JUNHO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

### **LEI MUNICIPAL N° 288/2021**

***“ESTABELECE QUE AS IGREJAS E OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE  
QUAISQUER CULTOS SEJAM ENQUADRADOS COMO ATIVIDADES  
ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/PB”.***

O **PREFEITO**  
**CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em  
atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal,  
**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal, aprovou e ele  
**SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece  
que as Igrejas, e os Templos Religiosos de qualquer culto sejam  
reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como  
atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em  
especial nos períodos de calamidade pública no Município de  
Santa Inês, sendo vedada a determinação de fechamento total  
de tais locais.

Parágrafo Único - Poderá  
ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em  
tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que  
por decisão devidamente fundamentada da autoridade

competente, devendo ser mantida a possibilidade de  
atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º.** O Poder Executivo  
terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no  
que lhe couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município,  
ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do  
Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 11 de junho de  
2021.

**Felix Henrique Leite Vieira**  
**Prefeito Constitucional**